



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260525000144



Unidade responsável  
**Gabinete do Prefeito**  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
**27/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos logísticos no Gabinete da Prefeita. Com o crescimento das demandas operacionais e executivas, agravado pela inadequação da frota atual aos padrões modernos de segurança e eficiência, há uma necessidade urgente de aquisição de um veículo zero km. Este problema é evidenciado no processo administrativo nº 0000220260525000144, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e indica a incapacidade da frota atual em proporcionar suporte adequado às atividades administrativas e executivas do município, impactando significativamente a prestação dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não concretização desta aquisição resultaria na potencial interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento das diretrizes operacionais estratégicas estabelecidas pela administração municipal e pela SSPDS/CE. Além disso, esta lacuna poderia comprometer a mobilidade e a capacidade de resposta do gabinete da Prefeita, limitando a eficiência dos deslocamentos e, por conseguinte, a eficácia administrativa e executiva. A situação atual, portanto, demanda uma solução imediata para assegurar a continuidade dos serviços em níveis aceitáveis de qualidade e segurança, colocando em risco o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais caso não seja solucionada.

Com a aquisição pretendida, espera-se alcançar a modernização e a renovação da frota veicular do gabinete, proporcionando uma melhoria significativa no desempenho logístico e administrativo, em sintonia com os objetivos institucionais da Prefeitura de Piquet Carneiro. Isto visa não apenas à continuidade e à modernização dos serviços, mas também à adesão aos requisitos técnicos atualizados e à redução dos custos de manutenção, reforçando a economicidade e a eficiência, conforme estabelecido no art. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar adequadamente a insuficiência identificada, cumprindo com as necessidades operacionais do município e alinhando-se aos objetivos e diretrizes estabelecidos, assegurando assim a eficiência e o interesse público que fundamentam a iniciativa, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, destacadamente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Executivo	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de veículo automotor zero quilômetro mostra-se necessária para atender às demandas operacionais, administrativas e logísticas do Gabinete da Prefeita do Município de Piquet Carneiro/CE, considerando as ações previstas no âmbito do Convênio nº 01/2026/SSPDS-CE e do NUP nº 10001.003498/2026-53. A disponibilização do referido veículo proporcionará maior eficiência, agilidade e segurança nos deslocamentos institucionais, assegurando suporte adequado à execução das atividades administrativas e de gestão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE e com os princípios que regem a Administração Pública.

A aquisição também se justifica pela necessidade de renovação e modernização da frota municipal, contribuindo para a redução dos custos decorrentes de manutenções corretivas, aumento da confiabilidade operacional e melhoria das condições de segurança dos usuários. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções decorrentes de indisponibilidade de veículos.

Para o adequado atendimento das necessidades institucionais, estabelece-se como requisito mínimo a aquisição de veículo do tipo picape cabine dupla, novo (zero quilômetro), ano/modelo 2026 ou superior, equipado com motor bicomcombustível (flex), potência mínima de 110 cv, cilindrada mínima de 1.6 litros, além de ar-condicionado, direção assistida, vidros elétricos e travas elétricas. Tais especificações foram definidas com base em critérios de desempenho, durabilidade, segurança e economicidade, observando as reais necessidades da Administração.

Justifica-se, ainda, a exigência de itens de segurança e conforto, tais como sistema de freios ABS, airbags, sistema de entretenimento com rádio e entrada USB, iluminação com tecnologia LED, sinalização visual e acústica, entre outros equipamentos compatíveis com a categoria do veículo, visando proporcionar melhores condições de utilização, segurança operacional e bem-estar dos usuários. Essas exigências encontram respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as especificações técnicas foram definidas de forma objetiva e impessoal, sem indicação de marca, modelo ou fabricante específico, em observância





aos princípios da isonomia e da competitividade, previstos na legislação vigente, admitindo-se exceções apenas nas hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas. Ademais, o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, estando em conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.818/2021.

A entrega do veículo deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observando critérios de eficiência logística e racionalidade administrativa, de modo a evitar custos adicionais desnecessários para a Administração Pública.

Os critérios de sustentabilidade também serão observados durante o processo de contratação, priorizando-se veículos que atendam às normas ambientais vigentes, bem como fornecedores que adotem práticas sustentáveis relacionadas à redução de impactos ambientais, à correta destinação de resíduos e à utilização de materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos ora estabelecidos encontram-se fundamentados no Documento de Formalização da Demanda – DFD e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas. Servirão, ainda, como base técnica para o levantamento de mercado e para a definição da solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 18 da referida legislação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo tipo pick up, ano e modelo de fabricação 2026/2026, cabine dupla, flex, com todas as especificações técnicas definidas na descrição da necessidade da contratação. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a seleção da solução contratual mais adequada, respeitando os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade e economicidade.

A natureza do objeto da contratação é claramente identificada como a aquisição de um bem durável. Isso é demonstrado pela especificação detalhada do veículo a ser adquirido, garantindo um atendimento adequado às demandas logísticas e operacionais do Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores reconhecidos, garantindo uma ampla perspectiva sobre a oferta atual. As cotações obtidas indicaram uma faixa de preços consistente com o valor de referência já estimado. Prazos de entrega foram discutidos, com a maioria dos fornecedores sugerindo um prazo de cinco a oito semanas para entrega após a confirmação do pedido.

Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos reforçaram a expectativa de valores e os modelos de aquisição geralmente adotados, apontando para uma prática de compra direta em situações análogas, sem muitas inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto.





As fontes públicas como o Painel de Preços confirmaram a estabilidade dos valores de mercado. As inovações, embora presentes na produção de veículos, não foram consideradas vitais para modificar a especificação pré-acordada.

A comparação das alternativas identificou a compra direta do veículo novo como a mais vantajosa, ao acomodar necessidades específicas como a redução de custos de manutenção, segurança aprimorada e eficiência operacional, elementos cruciais conforme o contexto operacional descrito.

Justifica-se a compra direta com base na sua eficiência e economicidade, destacando que esta alternativa garante disponibilidade imediata no mercado brasileiro, além de integrar uma viabilidade operacional robusta. O alinhamento com o resultado pretendido de garantir suporte logístico efetivo e contínuo às atividades do gabinete é claramente evidente.

Recomenda-se a abordagem de compra direta do veículo novo, assegurando competitividade e transparência, como mandam os princípios legais e os resultados pretendidos, evitando neste ponto, detalhar a modalidade de licitação a ser adotada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo picape cabine dupla, destinado ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e logísticas do Gabinete da Prefeita do Município de Piquet Carneiro/CE, em conformidade com as disposições previstas no Convênio nº 01/2026/SSPDS-CE.

O veículo deverá ser fornecido com ano/modelo 2026/2026 ou superior, equipado com motor bicomustível (flex), potência mínima de 110 cv, cilindrada mínima compatível com as necessidades operacionais da Administração, além de itens indispensáveis de conforto, segurança e funcionalidade, tais como ar-condicionado, direção assistida, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de áudio com conectividade, câmbio manual de, no mínimo, seis marchas, airbags, sistema de freios com tecnologia ABS e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Adicionalmente, o veículo deverá ser entregue equipado com sistema de sinalização acústica e visual em tecnologia LED, nas cores vermelho e azul, em conformidade com as normas e especificações aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Resolução CONTRAN nº 970 e demais regulamentações pertinentes. O conjunto de sinalização deverá possuir características que assegurem sua plena funcionalidade, incluindo compatibilidade eletromagnética, de modo a não causar interferências em sistemas de comunicação ou em outros equipamentos eletrônicos instalados no veículo.

O sistema deverá, ainda, permitir operação simples e segura pelos ocupantes autorizados, garantindo eficiência nas atividades institucionais desenvolvidas e plena adequação às exigências operacionais estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE. A responsabilidade pelo fornecimento, instalação, configuração e perfeito funcionamento dos equipamentos de sinalização será integralmente da contratada, que deverá entregar o veículo em condições de uso imediato e em estrita conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas.





A solução proposta foi definida a partir da análise das necessidades administrativas e operacionais do órgão demandante, buscando assegurar maior eficiência na execução das atividades institucionais, otimização dos recursos públicos e melhoria das condições de deslocamento dos agentes públicos no exercício de suas funções.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de ampla oferta de veículos com características compatíveis às especificações estabelecidas, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a preservação da competitividade entre os potenciais fornecedores. Dessa forma, a solução selecionada apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a aquisição do veículo contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, assegurando maior segurança, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, além de representar investimento estratégico para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais vinculadas ao objeto do convênio e às demandas permanentes do Gabinete da Prefeita.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo tipo pick up, zero km	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo pick up, zero km	1,000	Unidade	187.650,00	187.650,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, ao avaliar a aquisição do veículo tipo pick-up para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro, considerou-se a solução como um todo apresentada na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. Tais critérios sustentam que a divisão do item em unidades menores é tecnicamente inviável, já que o objeto não se presta a distribuições em partes funcionais distintas, dado seu caráter unitário.

A análise da possibilidade de parcelamento concluiu que o objeto não permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo





indicou aquisição por item único, não se identificando viabilidade técnica para fragmentação que atraia maior variedade de fornecedores ou otimize a logística, diferentemente do que ocorre em aquisições de múltiplos componentes. Assim, a especialização de mercado é mantida, respeitando o panorama de fornecedores capazes de prover a totalidade da necessidade, garantindo conforme art. 11, requisitos adequados de competitividade.

Embora o parcelamento possa ocasionalmente sugerir divisibilidade, a execução integral se mostra consideravelmente mais vantajosa neste cenário, conforme o art. 40, §3º. A execução integral oferece maiores benefícios ao proporcionar economia de escala e uma gestão contratual eficiente como previsto no inciso I, além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isto também preserva a padronização, visto que o rol de especificações técnicas requer uniformidade de fornecimento e implementação ininterrupta pelo mesmo fornecedor.

Analisando o impacto da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificará as exigências de controle contratual e preservará a accountability técnica. Existem implicações importantes para a responsabilização administrativa; enquanto o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa, dada a exigência de múltiplas monitorias operacionais, o método consolidado fortalece a eficiência institucional, mantendo a fiscalização centralizada, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante da análise apresentada, recomenda-se enfaticamente a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração para a aquisição do veículo, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade previstas nos arts. 5º e 11. Esta escolha respeita os critérios do art. 40 e está em perfeito alinhamento com o interesse público, demonstrando a razão e a justificação técnica precisa para a decisão pela consolidação integral do objeto.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (Plano de Contratações Anual) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de aquisição de veículo zero km para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro manifesta claramente a necessidade pública, como detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, foi constatado que a contratação não foi prevista no PCA, justificando-se por demandas imprevistas que requereram uma resposta mais ágil.

Essa situação demanda a implementação de ações corretivas, como a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos para futuras contratações. Assim, mesmo em sua ausência do PCA, a contratação mantém um alinhamento parcial com os princípios de eficiência e interesse público, atendendo de forma adequada às diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse alinhamento, embora parcial, reforça o comprometimento com a transparência do planejamento, contribuindo para resultados vantajosos e promovendo a competitividade, conforme pretendido nos 'Resultados Pretendidos'.





## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo zero km para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro incluem uma significativa melhoria na eficiência operacional e logística, conforme delineado na descrição da necessidade de contratação. A aquisição deste veículo permitirá o deslocamento mais eficiente das equipes, reduzindo o tempo de resposta no atendimento das demandas administrativas e executivas, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade referidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta visa maximizar o uso dos recursos institucionais, humanos e financeiros, abordando diretamente a necessidade pública identificada através de um planejamento detalhado e fundamentado. A substituição por um veículo novo, com menores custos de manutenção e operação, resultará em redução de despesas contínuas, enquanto a modernização da frota reforçará o compromisso com a segurança e eficácia das operações diárias. Essa abordagem está de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX da referida lei, fornecendo base sólida para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Espera-se, ainda, uma otimização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas conforme capacitação específica dos usuários do equipamento, além da economia resultante da redução dos custos unitários e ganhos de escala, devidamente sustentados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade segundo o art. 11. Desta forma, a contratação não somente justifica o dispêndio público, como também promove eficiência e melhor uso dos recursos, elementos essenciais para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Para monitoramento contínuo dos resultados obtidos, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado, com indicadores objetivos que permitirão a verificação dos ganhos estimados, como o percentual de economia gerado e a diminuição das horas de trabalho. Assim, os resultados pretendidos justificarão plenamente o investimento, assegurando a eficácia e o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos da administração pública, tal como estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a tarefa exploratória impeça estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica detalhada e embasada, conforme exigido pelo contexto e pela prática administrativa vigente.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá





comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de um veículo zero km para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro, conforme a descrição da necessidade de contratação, destina-se a atender a demandas específicas e pontuais, conforme estipulado no convênio nº 01/2026/SSPDS-CE. Dado o caráter singular e eventualmente não repetitivo desta aquisição, a contratação tradicional mediante licitação específica parece ser mais adequada ao interesse público do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP tende a ser vantajoso para contratações que demandam padronização, fornecimento contínuo ou cujo quantitativo exato é incerto; porém, o objeto atual não se alinha a essas características, dado que se trata de uma única unidade de veículo com especificações personalizadas.

Ademais, a economicidade da contratação tradicional, através de um processo licitatório direto, se manifesta na otimização das demandas isoladas, potencializando a alocação eficiente de recursos para adquirir um bem que atende diretamente às condições do serviço público requerido pela prefeitura. Esta abordagem garante maior segurança jurídica e eficiência operacional (art. 11), uma vez que a necessidade é fixa e definida, sendo a entrega pontual do veículo consonante com os resultados pretendidos. A contratação tradicional elimina o risco de ociosidade de preço registrado e assegura o atendimento imediato conforme a demanda adjudicada, alinhando-se com o art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça a vantagem de economia de escala e gestão simplificada em contratações futuras, sua adequação é restrita neste contexto operacional específico. A decisão, portanto, de realizar uma licitação específica, encontra respaldo na necessidade institucional de garantir suporte logístico pronto e eficaz, segundo as diretrizes e padrões administrativos do município, conforme evidenciado pela descrição da solução como um todo. Assim, conclui-se que a adoção da contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos e assegurar a competitividade e agilidade necessárias à administração pública de Piquet Carneiro, em conformidade com os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.





### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é regulada pela Lei nº 14.133/2021, sendo admitida como regra geral conforme o disposto no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como mencionado no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, é essencial analisar a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º, para atender à descrição da necessidade da contratação.

A compatibilidade do objeto de aquisição de veículo tipo pick-up, zero km, voltado para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro, será avaliada considerando-se as especificações técnicas e operacionais detalhadas no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. Sendo um objeto de natureza relativamente simples e indivisível, o fornecimento contínuo de um veículo não exige múltiplas especialidades ou somatório de capacidades técnicas que seriam providos pela formação de um consórcio, o que torna essa participação **incompatível** com a simplicidade e a economicidade desejadas na contratação de um único fornecedor.

Importante destacar os impactos da participação de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, os quais podem não se justificar frente à simplicidade administrativa e os ganhos em economicidade que a contratação de um fornecedor único proporciona, conforme orientações dos arts. 5º e 15. Adicionalmente, a participação de consórcios traz consigo a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, além da vedação de participações múltiplas ou isoladas regidas pelo art. 15, que pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, como estabelecem os arts. 5º e 11.

Portanto, diante da análise criteriosa e fundamentada nos resultados pretendidos, a vedação da participação de consórcios é concluída como mais **adequada**, garantindo um processo licitatório que privilegie a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica conforme previsto no art. 5º, além de estar devidamente alinhada com o planejamento da contratação e os objetivos estabelecidos no ETP, seguindo as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar um planejamento integrado e eficiente das aquisições pela Administração Pública. Este processo permite identificar possibilidades de economia e padronização, evitar duplicidades e garantir que as execuções contratadas ocorram de maneira harmônica. Considerando as diretrizes do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e os princípios de eficiência, economicidade e planejamento da mesma lei, é importante verificar se a aquisição atual de um veículo zero km para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro





está alinhada com outras contratações da administração local ou regional. Tal verificação ajuda a minimizar custos desnecessários e a otimizar processos, garantindo que os objetivos estratégicos sejam atingidos de forma coordenada.

Na avaliação das contratações correlatas ou interdependentes, não foram identificadas aquisições passadas, atuais ou planejadas que estejam tecnicamente relacionadas à solução proposta em termos de veículos ou transporte para o Gabinete da Prefeita. A análise das seções anteriores não indicou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, tampouco a existência de infraestrutura ou serviços adicionais que sejam pré-requisitos para a implementação da solução de mobilidade proposta. Não há sinais de que itens semelhantes possam ser agrupados para obter economia de escala ou padronização, e os prazos, quantidades e especificações técnicas da contratação atual parecem estar alinhados de forma independente de outras aquisições.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação desta aquisição. Neste contexto, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação do veículo pode ser considerada independente, não havendo dependência de infraestrutura ou serviços adicionais, o que simplifica o planejamento e a execução. Sugestive-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' concentre-se nas ações específicas para a realização dessa aquisição de forma direta, respeitando o cronograma estabelecido no processo administrativo.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na avaliação dos impactos ambientais associados à aquisição de veículo zero km para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro, é fundamental considerar os aspectos ao longo de seu ciclo de vida, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A utilização de veículos automotores pode resultar em emissões de gases poluentes, contribuindo para o efeito estufa, além do consumo significativo de combustíveis fósseis. Assim, o planejamento deve priorizar a escolha de veículos que incorporem tecnologias de eficiência energética e que tenham menor impacto ambiental, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando, portanto, a sustentabilidade (art. 5º).

Tecnologicamente, a adoção de veículos com motores que atendam a padrões avançados de emissões de poluentes será essencial. A análise do ciclo de vida do veículo, incluindo a fabricação, utilização e destinação final, deve orientar a decisão para modelos que minimizem o impacto ambiental. Além disso, a adição de soluções que permitem a integração de biocombustíveis ou energia renovável, quando disponível, pode contribuir para a redução das emissões poluentes e do consumo energético. As propostas devem ser consideradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Medidas como a implementação de logística reversa, que garantem a reciclagem e o correto desfazimento dos resíduos automotivos, são essenciais para minimizar os impactos negativos no ambiente. A adoção de insumos biodegradáveis e práticas de manutenção que utilizem tecnologias de baixo impacto também devem ser



DATA: 27/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



priorizadas. Essas medidas não só promovem a eficiência ambiental (art. 5º), mas também alinham-se aos resultados pretendidos de economicidade e otimização de recursos.

É imperativo que as medidas mitigadoras propostas não criem barreiras ao processo licitatório, permitindo a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 11. As capacidades administrativas existentes devem ser consideradas na implementação dessas medidas, ou planejar o licenciamento ambiental se necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Assim, garantem-se a redução de impactos ambientais e a eficiência operacional, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, que abrangem aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação de um veículo zero km do tipo pick up para o Gabinete da Prefeita de Piquet Carneiro foi considerada viável e razoável. A aquisição deste veículo é fundamental para garantir a eficiência das atividades logísticas e administrativas, conforme as necessidades identificadas no Descritivo Funcional da Demanda (DFD). As pesquisas de mercado indicam que o modelo de veículo proposto atende aos critérios técnicos exigidos, como potência mínima, especificações de segurança e sinalização, além de se alinhar com os padrões e diretrizes estabelecidos pela administração municipal e a legislação vigente.

Em termos econômicos, a estimativa de valor para a aquisição está compatível com as práticas de mercado, conforme constatado nas consultas a fornecedores e em contratações similares recentes realizadas por outras administrações públicas. Isso sugere que a compra representa um investimento vantajoso, com boa relação custo-benefício, também considerando a redução de custos futuros com manutenção de frotas mais antigas. A contratação está em sintonia com os objetivos estratégicos do município e atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise operacional destaca que o veículo atenderá as condições de uso previstas, garantindo a continuidade das operações do gabinete e o suporte necessário às atividades desempenhadas, reforçando assim a viabilidade e a adequação ao atendimento das necessidades a que se destina. Assim, recomenda-se a execução da contratação, fortalecendo o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população de Piquet Carneiro, em conformidade com o art. 40 da referida Lei.

Em conclusão, o estudo evidencia que o processo de contratação está bem fundamentado, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e atua como um guia sólido para o desenvolvimento do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII. Em caso de limitações observadas na pesquisa de mercado ou eventuais riscos não mapeados, são sugeridas medidas corretivas apropriadas, sem prejuízo à continuidade do processo licitatório, garantindo a observância dos princípios de economicidade e vantajosidade estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.





Piquet Carneiro / CE, 27 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 27/05/2026  
AVANÇADA